



Prefeitura do Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0** 43 3552-1122

Chamamento Público 01/2023

OPERAÇÃO: fornecimento

OBJETO: “agricultura familiar”.

REQUISITANTE: Nutricionista RT da Educação

Foi a contratação acima solicitada e encaminhada ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento. Após, vieram os autos para parecer.

PARECER JURÍDICO

Para a requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, como por exemplo: aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, tudo isso realizado pela comissão permanente de licitações.

Ocorre que o presente caso enquadra-se no artigo 24, XXX, da Lei 8666/93, pois inexigível a licitação. Certifique-se:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

(omissis);

XXX - na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal.

Conclusão

Já foram devidamente colhidos o posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, carecendo tais atos de homologação pela comissão permanente de licitações. Faz-se necessária a formalização do devido procedimento administrativo. Deve-se ainda, exigir a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei.

Nova Fátima - PR, 20 de janeiro de 2023.


Cenilto Carlos da Silva
Advogado Municipal